



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

## CONVÊNIO

Processo – 001/2021

Convênio que entre si celebram o Município de Arealva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Entidade **Irmandade da Santa Casa de Arealva**, com suporte na Lei Municipal nº 2.226 de 12 de janeiro de 2021.

## DOS PARTICIPANTES

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado a Prefeitura Municipal de Arealva, com sede na Praça Didimo Maulaz Silva, 798, Centro, Arealva/SP, CNPJ 46.137.428/0001-81, neste ato representado por **Dr. Elson Banuth Barreto**, doravante denominado Prefeito Municipal e do outro lado a Entidade sem fins lucrativos, **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva**, CNPJ: 50.741.701/0001-50 sito na Rua Jacinto Ribeiro de Barros, 342, Centro – CEP: 17.160-000 Arealva/SP representada pelo seu provedor, **Daniele do Carmo Martinez Alarcon Loge**, R.G nº 13.341.195 e do CFF. Nº 118.172.828-24, doravante denominada Entidade, tem, como justo e compromissado, mediante cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

Constitui o objetivo deste a transferência de Recursos Financeiros para execução de ações de Saúde (custeio), conforme Plano de Trabalho apresentado à Prefeitura Municipal de Arealva.

### CLAUSULA SEGUNDA – da Entidade

I – Cumprir o Programa apresentado a Prefeitura;

II – Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas do Conselho Municipal;



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

III – Garantir o atendimento de Urgência/ Emergência e usuários do SUS de toda a população do município alvo da Saúde;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais, adequados e de acordo com os serviços prestados;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros, no desenvolvimento das ações, objeto deste ajuste;

VI – Apresentar anualmente a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Entidade e ainda, entregar no Departamento de Finanças comprovante desta, vistado pelo setor competente;

VII – Contratar pessoal para a execução do objeto deste, assumindo os compromissos inerentes;

VIII – Apresentar notas originais e Xerox nas prestações de contas;

IX – Atender encaminhamentos de órgãos oficiais;

X – Aplicar os indicadores sociais de avaliação sugeridos pela equipe técnica de Saúde, constantes no Plano Municipal da Saúde, que nortearão as ações a serem desenvolvidas objetivando a qualidade das mesmas;

XI – Receber do Setor da Saúde assessoria técnico- administrativa;

XII – É vedada a utilização dos recursos deste convênio em finalidades diversas das estabelecidas em seu objeto;

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Setor da Saúde

I – Transferir a Entidade os recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Assessorar tecnicamente, a Entidade na operacionalização das atividades, objeto deste ajuste;

III – Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Entidade, a cada segmento, através dos indicadores sociais de avaliação, constantes no Plano de Trabalho;

IV – Promover a capacitação permanente dos recursos humanos existentes na Rede Assistencial da Saúde;

V – Examinar e aprovar os relatórios técnicos e financeiros, conforme Programa e Planilha de custo apresentada pela entidade;



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

VI – Recomendar e oficializar prazo para que a Entidade adote providências cabíveis para o cumprimento das obrigações, sempre que verificado alguma irregularidade;

VII – Disponibilizar ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios das atividades técnicas e financeiras desenvolvidas, quando solicitado;

VIII – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos e quando necessário solicitar parecer de técnicos da área específica;

IX – Garantir o acesso da população alvo da Saúde;

## CLÁUSULA QUARTA- do Conselho Municipal de Saúde – CMS

I – Aprovar o Programa a ser executado, bem como o financiamento das ações;

II – Fiscalizar a Entidade Assistencial na forma que dispuser o regulamento municipal de acordo com o artigo 9º, parágrafo II, da Lei Federal nº 8.742/93;

III – Solicitar junto ao Setor da Saúde, relatórios e avaliações comprobatórias das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA QUINTA – dos recursos financeiros

I – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, durante o exercício de 2021, destinará recurso financeiro no valor de **R\$1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte reais)**, para o pagamento de custeio em conta aberta no **Banco do Brasil S/A**, Agência nº 6798-9, Conta Corrente nº 495-2, no qual a mesma deverá ter a movimentação dos recursos recebidos, comprovados em extrato bancários, a serem pagos durante o período de 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

II – As parcelas que tem direito somente serão repassadas mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atualizada;

III – Os recursos financeiros deverão ser aplicados em despesas de custeio, sendo permitido pagamento de pessoal, pagamento de despesas mensais e de consumo conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, tendo como prioridade as ações diretas com a população alvo.

IV – As notas com pagamento de autônomo devem estar acompanhadas de R.P.A recolhido o IRRF.

V – Despesas com combustíveis somente carros oficiais da Entidade constando número da placa, ano e modelo.



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA – da Prestação de Contas

I – A prestação de Contas deverá ser entregue mensalmente na Diretoria Municipal de Saúde e anualmente no Departamento de Finanças do município até 31 de Janeiro do ano subsequente, acompanhada do relatório de execução físico financeiro e extratos bancários.

## CLÁUSULA SÉTIMA – da Vigência

O presente Convênio terá vigência a partir de 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), podendo ser prorrogado por ambas a partes mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a rescisão for por parte da Entidade, deverá ser precedido de entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arealva, 12 de janeiro de 2021 .

  
Dr. Elson Banuth Barreto  
Prefeito Municipal

  
Daniele do Carmo Martinez Alarcon Loge  
Provedor

Testemunhas:

  
Vanderleia de Fatima Furquim Fachetti  
RG: 9.829.446-5

  
Matheus Henrique Pereira Santana  
RG: 49.742.363-7